



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009 / 98 – CIB/AM

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM, em reunião Extraordinária realizada no dia 06 de março de 1998, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a implementação do Sistema de Saúde no estado do Amazonas, de forma gradual em função das peculiaridades locais e regionais, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos regulamentares previstos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB SUS Nº 01/96 e demais instituições complementares;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a responsabilidade de promover o apoio técnico operacional, a normatização complementar de mecanismos de administração da oferta e controle dos serviços ambulatoriais especializados, tratamento fora do domicílio e de medicamentos e insumos especiais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de organização de sistema de referência, bem como da operacionalização de uma câmara de compensação de AIH, procedimento de alto custo alta complexidade.

R E S O L V E :

APROVAR que a formulação operacional de controle das ações de média e alta complexidade, tratamento fora do domicílio, medicamentos e insumos especiais e câmara de compensação de AIH, ficarão a cargo do Gestor Estadual, excetuados os municípios habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal.

DEFINIR., conforme pactuado na Programação Pactuada Integrada – PPI e entre as partes, que o financiamento dos procedimentos de média e alta complexidade realizados pelo município de Presidente Figueiredo, habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, será promovido provisoriamente pelo Gestor estadual na forma de costas mensais, e nessa linha, Componente Municipal do sistema Nacional de Auditoria – SNA, será desenvolvido pelo Componente Estadual, até que o Município possa absorver efetivamente essas ações.

Manaus, 06 de março de 1998

TANCREDO CASTRO SOARES
Presidente da CIB/Am

HOMOLOGO a Resolução nº 009/ 98 – CIB/Am, datada de 06 de março de 1998, nos termos do Decreto do dia 05.05.1997.

TANCREDO CASTRO SOARES
Superintendente Estadual da Saúde



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**